COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 45, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária n° 106, de 2023. Assegura às mulheres de baixa renda e vítimas de violência doméstica e familiar a prioridade em programas e serviços sociais do Município de Cascavel.
PROPONENTE(S): vereadoras Professora Liliam/PT e Professora Beth Leal/REPUBLICANOS.
RELATOR: vereador Sadi Kisiel/PODEMOS.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
05/12/23 às 17 34
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

A presente proposição assegura às mulheres de baixa renda e vítimas de violência doméstica e familiar a prioridade em programas e serviços sociais do Município. A comprovação de baixa renda deverá observar os termos do regulamento do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal. A comprovação de violência doméstica será realizada mediante qualquer manifestação de comprovação do ato por autoridade judiciária, inclusive as medidas protetivas de urgência.

A prioridade assegurada não isenta suas beneficiárias da obrigatoriedade de apresentar e ter aprovada a documentação exigida nos processos de seleção dos programas ou serviços sociais. Os convênios e contratos firmados com entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover novos programas ou serviços sociais no Município deverão incluir cláusula que assegure a prioridade.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado pelo presidente desta Comissão para ser o relator do **Projeto de Lei Ordinária n° 106, de 2023**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise do **Projeto de Lei Ordinária n° 106, de 2023,** entendo que o tema proposto é de grande importância para a política de proteção social às vítimas de violência doméstica e de baixa renda e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 106, de 2023.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 04 de dezembro de 2023.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário